

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
– PROCESSO Nº 14302/2019

Na data de 18 de junho de 2019, às 11h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico – Palácio São José, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES; VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e ANDRÉ LUIZ DA SILVA, subsidiada pela Equipe de Avaliação Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de proceder ao julgamento dos recursos de habilitação das proponentes participantes da licitação em epígrafe, tendo como objeto **“Credenciamento para autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso de, Direito de ponto para exploração de venda de bebidas tipo batida diversas, coquetéis diversos e bebidas destiladas não puras; Direito de ponto de venda de espaços para exploração gastronômica; Direito de ponto para exploração de Parque de Diversões Mecânico; para fins de realização da FESTA DA TAINHA E FESTA DAS NAÇÕES do município a realizar-se dos dias 27 de junho a 7 de julho de 2019 e 19 de Julho a 29 de Julho de 2019, respectivamente, na Praça de Eventos “Mário Roque” de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório”**. Trata-se de recurso interposto contra a decisão desta Comissão de Licitação/Comissão de Avaliação da SECULTUR, na fase de classificação e julgamento. Na oportunidade, a CPL, subsidiada pela Comissão de Avaliação realizou a classificação, como segue:

LOTE 1 (FESTA DA TAINHA)	1.1 – DOCE	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 62 PONTOS
		2º – ANTHARYS EVENTOS EIRELI CLASSIFICADO 56 PONTOS
	1.2 - CREPES	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 62 PONTOS
		2º – ANTHARYS EVENTOS EIRELI CLASSIFICADO 56 PONTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
 – PROCESSO Nº 14302/2019

		3º – GABRIELLA DE CASTRO ESKIBA ME CLASSIFICADO 20,5 PONTOS
	1.3 – LANCHE	1º – CANÇÃO COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA CLASSIFICADO 43 PONTOS 2º – GABRIELLA DE CASTRO SKIBA CLASSIFICADO 20,5 PONTOS 3º – JULIANE JULIATTO CLASSIFICADO 13,5 PONTOS
	1.4 – SORVETE	1º – CANÇÃO COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA CLASSIFICADO 43 PONTOS
LOTE 2 (FESTA DAS NAÇÕES)	2.1 – DOCE	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 62 PONTOS 2º – ANTHARYS EVENTOS EIRELI CLASSIFICADO 56 PONTOS
	2.2 – CREPES	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 62 PONTOS 2º – ANTHARYS EVENTOS EIRELI CLASSIFICADO 56 PONTOS 3º – GABRIELLA DE CASTRO SKIBA CLASSIFICADO 20,5 PONTOS
	2.3 – LANCHE	1º – CANÇÃO COMÉRCIO DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
– PROCESSO Nº 14302/2019

		DISCOS E FITAS LTDA CLASSIFICADO 43 PONTOS 2º – GABRIELLA DE CASTRO SKIBA CLASSIFICADO 20,5 PONTOS 3º – JULIANE JULIATTO CLASSIFICADO 13,5 PONTOS
	2.4 – SORVETE	1º – CANÇÃO COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA CLASSIFICADO 43 PONTOS
LOTE 3 (FESTA DAS NAÇÕES)	3.1 – COMIDA BRASILEIRA	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 30 PONTOS
	3.2 – AMERICANA	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 30 PONTOS
	3.3 – JAPONESA	1º – ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA CLASSIFICADO 25 PONTOS
	3.4 – ITALIANA	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 30 PONTOS
	3.5 – ÁRABE OU URUGUAIA	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 30,5 PONTOS
	3.6 – ARGENTINA OU MEXICANA	1º – JAIME MARTINS DA SILVA ME CLASSIFICADO 40 PONTOS

Publicada a decisão, tempestivamente recorreu a empresa ANTHARYS EVENTOS EIRELI, onde alega em síntese que a empresa JAIME MARTINS DA SILVA ME possui múltiplos registros de atividades. Ainda, alega que os atestados apresentados pela empresa JAIME são inverídicos. Aberto prazo para contrarrazões, a empresa JAIME MARTINS, através do processo 23141 de 2019, argumentou que sua atuação em diversas áreas pode ser comprovada por atestados, sendo que, todos os

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019 – PROCESSO Nº 14302/2019

apresentados correspondem a eventos que de fato ocorreram. Os autos do recurso, foram encaminhados para a Equipe de Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde consta: *“Em face ao requerimento do recurso, processo 22293/2019, interposto pela concorrente Antharys Eventos Eireli referente à sua classificação nos Lotes 01 (1.1 e 1.2) e 02 (2.1 e 2.2), os critérios de julgamento adotados e a situação comprobatória documental da Empresa Jaime Martins da Silva ME, esta Comissão Permanente de Seleção e Avaliação declara: Todos os atestados autenticados por agentes públicos ou instituições privadas não cabem julgamento de veracidade por parte da Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, ficando esta limitada apenas ao julgamento pontuador e classificatório das documentações apresentadas. Oportuno afirmar que as atribuições desta Comissão são análise para fins classificatórios de certames promovidos pela Administração Pública do Município de Paranaguá, prezando sempre pela lisura e transparência em suas avaliações, logo, se faz lógico que o teor de todos os atestos apresentados são atenciosamente analisados desde sua descrição, validade e finalidade. Isto posto, os atestos emitidos pela Associação Pro Bras Sociais do Santuário Estadual Nª Sª do Rocio observados pelo requerimento do requerente e datados de 1995 a 2015 já tinham sido desconsiderados no ato das avaliações por esta Comissão Permanente de Seleção e Avaliação pelos mesmos motivos apontados pelo requerente, comprovando a atenção plena ao que já fora descrito. Incluso, toda decisão da desqualificação de tais atestos consta na ata de julgamento desta Comissão na data de 27 de maio de 2019. A Comissão Permanente de Seleção e Avaliação sugere e indica leitura prévia e integral de suas atas de decisão de julgamentos para que se evitem tautologias no teor dos recursos apresentados pelo requerente. Procedimento no qual gera morosidade nas implantações das ações da Administração Pública Municipal em prol de sua Comunidade. Quanto aos demais pontos de questionamentos do recurso interposto pela Empresa Antharys Eventos Eireli, cnpj nº 00.816.905/0001-34, como a qualificação de CNAES e a veracidade dos atestos apresentados da concorrente, a Empresa Jaime Martins da Silva ME, não compete a Comissão Permanente de Seleção e Avaliação este tipo de julgamento.”* Nota-se, a partir do parecer da SECULTUR acima descrito, que não há, nos atestados apresentados, nenhum indício que permita desqualificá-los, isso porque, em que pese o recorrente alegar que são inverídicos, não apresenta traço de ilegalidade, ainda mais considerando que tais atestados foram firmados por agentes públicos, gozando assim seus atos de presunção de legitimidade. Assevera-se que tal presunção não é absoluta, podendo ser revertida caso demonstrada a irregularidade. Não é o caso, uma vez que, o requerente não aponta ilegalidade específica, a SECULTUR da mesma forma, na análise efetuada quando da classificação, não identificou situação que possa desqualificar os atestados apresentados. Quanto aos registros de atividades, da mesma forma, não há no instrumento convocatório nenhuma cláusula que proíba a participação de empresas que apresentem múltiplos registros, não sendo, assim, razão para desclassificação. Dessa forma, verifica-se que não houve por parte desta Comissão liberalidade quanto a análise das propostas, ao contrário, tanto a Comissão de avaliação quanto a Comissão de Licitação seguiram o determinado pelo ato convocatório. Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2019
– PROCESSO Nº 14302/2019

recebe o recurso apresentado, e no mérito, NEGA DEFERIMENTO, mantendo inalterada a classificação anteriormente realizada. Em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Paranaguá, 18 de junho de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIFE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.